

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

Aprova a Emenda nº \_\_ ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta no processo nº 00066.031942/2015-60, deliberado e aprovado na \_\_ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Emenda nº \_\_ ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), intitulado “Certificação: operadores regulares e não-regulares”, consistente nas seguintes alterações:

I - o parágrafo 119.3(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"119.3 .....

.....

(a) Aeródromo regular significa o aeródromo utilizado por um detentor de certificado em suas operações regulares, listado em suas especificações operativas e autorizado a processar operações regulares, observado o disposto no RBAC nº 139." (NR)

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente